

EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação -
EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
3375/2013

Folha: 152
PROJUR

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

1/22

CONTRATO DE COPRODUÇÃO

Processo nº 3375/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.992.833/0001-62, com endereço na Rua General Severiano nº 86, Sobrado, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada, por seus sócios **SUSANA MARA DA SILVA LIRA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 085.985.221-4 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.507.957-80, **JORGE GONÇALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 07.840.390-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.383.557-91 e **LUCIANA DE FREITAS SILVA**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 09.819.827-8 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.152.357-65, todos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Coprodução**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Procuradora Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

dup

Boz
S

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Coprodução, entre a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, da obra audiovisual intitulada *Damas do Samba*, a partir de agora denominada simplesmente **OBRA**.

1.2. A coprodução, objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso I do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3375/2013, à proposta da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** datada de 30/11/2013, e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 31/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** se responsabilizará, durante a vigência do presente Instrumento, pelo desenvolvimento, produção, finalização e a entrega da **OBRA**, concluída e pronta para a exibição pela TV BRASIL e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a TV Brasil Internacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitadas as grades de programação dos veículos.

3.2. A **OBRA**, que terá como foco documentar o papel da mulher no samba, será composta por 01 (um) longa-metragem de aproximadamente 75' (setenta e cinco minutos) de duração e 01 (uma) série para televisão de 04 (quatro) episódios, com aproximadamente 26' (vinte e seis minutos) de duração cada.

3.2.1. A série de 4 (quatro) episódios será um produto derivado do longa-metragem, originalmente produzido para o circuito de cinema;

3.2.2. Cada episódio da série para televisão será dividido em 02 (dois) blocos de aproximadamente 13' (treze minutos) de duração cada;

3.2.3. O longa-metragem deverá ser entregue sem blocos.

3.3. Fica acordado entre as partes que a execução da **OBRA** se dará em regime de coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, a qual, em comum acordo com a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, aprovará as etapas da produção e a sua definição editorial.

3.3.1. A aprovação final da **OBRA** é da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, que respeitará os princípios e objetivos institucionais da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. As partes ajustam que a **OBRA** terá como objetivos revelar o Brasil, além de:

3.4.1. apresentar uma visão ampla da participação da mulher dentro dessa cultura predominantemente masculina, sob os aspectos culturais, sociais, artísticos e midiáticos;

3.4.2. contextualizar uma época, para se entender melhor o ambiente do samba carioca, nos anos vinte, quando a boemia e a malandragem eram a moldura do cenário em questão;

3.4.3. desvendar a atuação invisível da força feminina na história do samba.

3.5. As partes acordam que a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** disponibilizará para a direção da **OBRA** a profissional SUSANNA LIRA.

3.6. À **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** caberá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings* e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a **OBRA**.

3.6.1. Todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, deverão ser apresentados com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação.

3.7. As partes acordam que a **OBRA** será desenvolvida de acordo com o seguinte cronograma de produção:

3.7.1. Pré-produção: 30 (trinta) dias;

3.7.2. Produção dos episódios: 60 (sessenta) dias;

3.7.3. Pós-produção dos episódios e entrega: 90 (noventa) dias;

3.7.4. Encerramento, liberação dos documentos de exibição: 30 (trinta) dias.

3.8. Caberá à **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios da **OBRA**.

3.9. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para aprovação, 1 (um) *DVD* com cada um dos episódios da série concluídos, em baixa resolução.

3.10. De cada episódio da série e para o longa-metragem, a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**:

3.10.1. 2 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **ANEXO I**;

3.10.2. 1 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;

3.10.3. 1 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

3.10.4. 1 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

3.10.5. Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda;

3.10.6. Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.10.7. Cópia das autorizações de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas;

3.10.8. Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.10.9. 01 (uma) chamada de 30 (trinta) segundos.

3.11. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** se compromete a entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **OBRA**:

3.11.1. Arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil com artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da série deverão estar salvos em alfa ou similar. Os arquivos deverão estar salvos em alfa ou similar;

3.11.2. Cópia dos Certificados de Registro de Título (CRT) para os segmentos de televisão aberta da série e do longa-metragem;

3.11.3. 01 (um) DEMO de aproximadamente 03' (três minutos), relacionado ao conteúdo da série.

3.12. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** deverá entregar fotografias e imagens dos episódios da **OBRA** e encaminhar o material à **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por ela definida, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.13. Fica ajustado entre as partes que a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** utilizará o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, conforme ANEXO II** deste Contrato, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

5/22

concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.13.1. As disposições previstas neste Contrato prevalecerão sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem.

3.14. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da coprodução aqui contratada.

3.15. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** fica obrigada a obedecer, na coprodução aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. Em contrapartida aos recursos que aportará, as partes acordam que a **CONTRATANTE (EBC)** deterá **20,4% (vinte vírgula quatro por cento)** dos direitos patrimoniais sobre a **OBRA**, ficando-lhe resguardado a mesma porcentagem de direitos de comercialização, no Brasil e no exterior, sobre a Receita Líquida.

4.1.1. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** terá exclusivamente o direito de cessão e licenciamento no Brasil e no exterior, da **OBRA** e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial no repasse das verbas auferidas.

4.1.2. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** terá exclusivamente o direito de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, *Wi-Fi e Wi Max*, de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial no repasse das verbas auferidas.

4.1.3. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** terá exclusivamente o direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da **OBRA** e de suas derivações, desde que em concordância com a **CONTRATANTE (EBC)**, que deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta.

4.2. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** cederá à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de exibição do longa-metragem intitulado “*Damas do Samba*”, pelo período de 04 (quatro) anos.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

6/22

4.2.1. O direito de exibição a que se refere este item será contado a partir da primeira exibição na TV Brasil.

4.2.2. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de estreia do longa-metragem em TV aberta.

4.2.3. As partes acordam que o longa-metragem será exibido antes da série.

4.2.4. Durante o primeiro ano do direito de exibição do longa-metragem, a **CONTRATANTE (EBC)** terá exclusividade de exibição em TV aberta.

4.2.4.1. Durante os 03 (três) anos seguintes a **CONTRATANTE (EBC)** não terá exclusividade de exibição.

4.2.5. Para efeito de cálculo do tempo de exclusividade, o mesmo será contado a partir da primeira exibição pública do longa-metragem na TV Brasil, desde que esta exibição ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega, pela **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, do correspondente CRT (Certificado de Registro de Título), à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.5.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** opte por não exibir o longa-metragem neste período, a exclusividade passará a contar do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia após a entrega do referido CRT.

4.3. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** cederá **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de exibição da série de televisão intitulada "*Damas do Samba*", pelo período de 10 (dez) anos.

4.3.1. O direito de exibição a que se refere este item será contado a partir da exibição do primeiro episódio da série na TV Brasil.

4.3.2. As partes acordam que a série será veiculada após a primeira exibição do longa-metragem.

4.3.3. Durante o 1º (primeiro) ano do direito de exibição, a **CONTRATANTE (EBC)** terá exclusividade de exibição em TV aberta e TV fechada.

4.3.4. Durante o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) ano, a **CONTRATANTE (EBC)** terá exclusividade de exibição em TV aberta.

4.3.5. Durante os 07 (sete) anos seguintes, a **CONTRATANTE (EBC)** não terá exclusividade de exibição.

4.3.6. Para efeito de cálculo do tempo de exclusividade, o mesmo será contado a partir da primeira exibição pública da série na TV Brasil, desde que esta exibição ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega, pela **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, do correspondente CRT (Certificado de Registro de Título), à **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

7/22

4.3.6.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** opte por não exibir os produtos neste período a exclusividade passará a contar do 181º (centésimo octagésimo primeiro) dia após a entrega do referido CRT.

4.4. Para os efeitos deste Contrato são adotadas as definições abaixo:

4.4.1. **Receita Bruta:** é a soma de todas receitas geradas pela exploração patrimonial da **OBRA**, inclusive, mas não apenas:

4.4.1.1. das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da **OBRA** em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

4.4.1.2. da cessão dos direitos de transmissão da **OBRA** por televisão paga, incluindo os sistemas *pay-per-view*, *near video on demand*, *video on demand* ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (*broadcasting*);

4.4.1.3. da venda, locação ou outra forma de comercialização da **OBRA** em *home video*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital.

4.4.2. **Receita Líquida:** é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior, deduzida da soma dos seguintes itens:

4.4.2.1. tributos pagos à União, Estados e Municípios, ou outros entes, incidentes sobre a comercialização da **OBRA**;

4.4.2.2. custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da **OBRA** incluindo, sem limitação, os custos de *teasers*, material para divulgação e promoção da **OBRA**, como **OBRA**, fotos de cena, faixas, *press books*, *press releases* e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, *out doors*, faixas e cartazes e afins).

4.5. À **CONTRATANTE (EBC)** ficarão resguardados, pela exibição da **OBRA**, dentro dos parâmetros descritos nos itens 4.2 e 4.3 desta Cláusula Quarta, os seguintes direitos:

4.5.1. direitos de exibição transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, em Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), Serviço de TV a Cabo (TVC), Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH – Direct to Home), Serviço de Distribuição de Canais de Multiponto Multicanal (MMDS –

Multichannel Multipoint Distribution System) e Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, streaming, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.5.2. direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.5.3. direitos de utilização de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **OBRA**, observado o objeto deste Contrato.

4.6. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas nesse Contrato, que deverá ser exercido dentro do período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do mesmo, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da **OBRA** que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**.

4.6.1. Em caso de recusa ou silêncio por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto ao direito de preferência indicado no item 4.6 desta Cláusula, esta manterá todos os seus direitos sobre o objeto desse Contrato.

4.7. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **OBRA** e de qualquer outra forma de exploração da referida **OBRA**, encetados a partir da data de assinatura do contrato derivado deste Contrato.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

9/22

4.8. Fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como **COPRODUTORA** da **OBRA** intitulada *Damas do Samba*, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado, no Brasil e no exterior.

4.8.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total de produção do longa-metragem e dos episódios da **OBRA** é de R\$ 980.450,00 (novecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), e o aporte feito pela **CONTRATANTE (EBC)**, referente à coprodução desta obra audiovisual, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante sua aprovação, das obrigações deste Contrato, ficando a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** responsável pelo aporte restante, observados os direitos patrimoniais e de comercialização previstos na Cláusula Quarta.

5.2. Assim, pela coprodução da **OBRA**, a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** receberá da **CONTRATANTE (EBC)** a importância total de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em 06 (seis) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 - RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 04 (quatro) roteiros da série de televisão; da “Bíblia” de produção contendo: a apresentação, sinopse do projeto, da lista de equipe, especificações técnicas da obra, cronograma atualizado de execução da **OBRA**, modelo dos termos de cessão de direitos autorais e artísticos conforme o item 6.1.13 da Cláusula Sexta deste Contrato, em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 2 - RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da apresentação dos elementos estruturantes da pesquisa, contendo textos e/ou fotos e/ou vídeos, e do roteiro indicativo de filmagem e edição, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 - RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de material gravado em DVD que comprove a realização das gravações da série; mídia de máster da versão final do longa-metragem, em 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 - RS 20.000,00 (vinte mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das mídias de másters de 2 (dois)

Bm
A
SO
Am

primeiros episódios da série de televisão e do longa-metragem, devidamente finalizadas e prontas para exibição e dentro dos padrões técnicos, juntamente com as autorizações referidas, bem como as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, dos termos e/ou contratos de autorização de imagem dos entrevistados, convidados e participantes de todos os episódios, mídia com todos as artes gráficas e visuais utilizadas na **OBRA**, trilha sonora, quaisquer documentações que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)** e demais entregas estipuladas no item **3.10.** da Cláusula Terceira e no **ANEXO I**, em 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das mídias de másters de 2 (dois) últimos episódios da série de televisão e do longa-metragem, devidamente finalizadas e prontas para exibição e dentro dos padrões técnicos, juntamente com as autorizações referidas, bem como as respectivas Fichas de Programas Concluídos, planilha musical, dos termos e/ou contratos de autorização de imagem dos entrevistados, convidados e participantes de todos os episódios, mídia com todos as artes gráficas e visuais utilizadas na **OBRA**, trilha sonora, quaisquer documentações que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)** e demais entregas estipuladas nos itens **3.10.**, **3.11** e **3.12** da Cláusula Terceira e no **ANEXO I**, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos relatórios finais de realização da obra e seus respectivos Contratos, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** a suspender a execução do objeto deste Contrato.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

11/22

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco do Brasil**, agência nº **0598-3**, conta corrente nº **17080-1**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor da coprodução, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. O pagamento pela coprodução ora contratada deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado por ela designado para acompanhamento dos serviços.

5.9.1. Excepcionalmente, havendo necessidade de antecipação das entregas dos itens relativos a cada parcela descrita no item 5.1 desta Cláusula, por necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, os prazos de pagamento das parcelas poderão ser antecipados.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)	
Elemento de Despesa:	449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	BZ
Nota de Empenho:	2013NE005733	
Data de Emissão:	31/12/2013	
Valor:	RS 200.000,00 (duzentos mil reais)	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MODO OPERANTE)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** compromete-se a:

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

12/22

- 6.1.1. responsabilizar-se pela produção integral da **OBRA**;
- 6.1.2. responsabilizar-se pela produção e entrega da **OBRA**, arcando com a integralização dos recursos financeiros necessários à sua completa realização;
- 6.1.3. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 1 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **OBRA** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.4. responsabilizar-se em proceder as alterações que sejam solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação, ou prazo superior ajustado entre as partes;
- 6.1.5. assegurar a não interrupção da coprodução, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 6.1.6. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;
- 6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a coprodução ora contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços, objeto deste Contrato, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total, garantindo que o serviço prestado não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.8. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.1.10. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer vínculo empregatício com os envolvidos na execução deste Contrato;
- 6.1.11. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da coprodução à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

13/22

6.1.12. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem da **OBRA**, sugerindo cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas, desde que acordado entre as partes e dentro do espírito que norteia a coprodução, ficando certo que, em caso de discordância, prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes de qualquer episódio da **OBRA**, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**, além de lhe apresentar as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na coprodução da **OBRA** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

6.1.13.1. No intuito de garantir a plena e livre utilização da **OBRA**, sem violação a direitos de terceiros, notadamente por conta do disposto na Lei 9.610/98, a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** concorda em submeter à apreciação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de uso de nome, imagem, voz, e interpretações artísticas, cênicas e/ou musicais indicado no subitem **6.1.13.** desta Cláusula:

6.1.14. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.15. responder diretamente pela execução da coprodução ora contratada, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o presente Contrato;

6.1.17. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

14/22

6.1.18. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.19. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.20. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à execução do objeto deste Contrato;

6.1.21. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.22. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para execução do objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.23. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. acompanhar o conteúdo da **OBRA** e acordar com a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** eventuais alterações sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.2. fornecer dados, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE (EBC)** durante a execução derivada deste Contrato.

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.1.5. realizar os pagamentos devidos, nos termos aqui acordados;

Bor

15

29

lu

19

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

15/22

7.1.6. não exibir trechos da **OBRA** fora do seu contexto original, ou que lhe comprometam a integridade;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência inicial do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.21., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

16/22

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

17/22

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A coprodução objeto deste Contrato não estabelece entre a **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MODO OPERANTE)**.

11.3. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

11.4. A **CONTRATADA (MODO OPERANTE)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

11.5. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.6. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.8. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

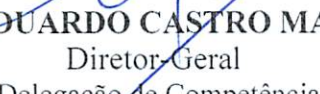
EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1086 /2013

18/22

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção

MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Contratada



SUSANA MARA DA SILVA LIMA
Sócia-Administradora

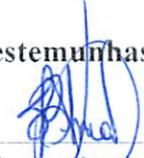


JORGE GONÇALVES GOMES
Sócio-Administrador




LUCIANA DE FREITAS SILVA
Sócia-Diretora

Testemunhas:

1. 

Nome: **SABRINA PEREIRA BITTENCOURT**
CPF: **925084800-53**

2. 

Nome: **ANELIÃ XAVIER DE MOSQUITA**
CPF: **098.867.757-18**

ANEXO I

FORMATO DE GRAVAÇÃO:

Padrão de gravação: XDCAM HD422
Codificação: MPEG-2 4:2:2P@HL
Resolução: HD (High Definition – Alta Definição)
Relação de aspecto: 16:9 (formato 16:9 original desde a captação sem conversões, sem barras pretas laterais ou inferior e superior)
Número de pixels: 1920x1080i
Varredura de vídeo: Entrelaçada
Taxa de bits: 50Mbps
Amostragem de cor: 4:2:2
Frequência de quadros: 59,94i
Time Code: Drop Frame (sem descontinuidades da contagem do Time Code)
Closed caption: Padrão EIA-708
Tipo de mídia de gravação: Disco Profissional XDCAM HD422
Capacidade mínima da mídia de gravação: 50GB (disco modelo PFD50DLA vermelho) ou superior

PADRÃO DE ÁUDIO:

Codificação de áudio: 24 bits @ 48kHz (24 bits de quantização e 48kHz de amostragem por canal de áudio)
Nível de referência de áudio: -20dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital)
Nível limite de áudio: -10dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital)
Modo Dolby: OFF (Dolby desligado)
Mixagem: Estéreo
SAP (Second Audio Program): Áudio original da produção em língua estrangeira transmitido em canais secundários.
Loudness: É a percepção subjetiva (efeito psico-acústico) de mudança de níveis de áudio entre cenas ou entre um bloco do programa e o intervalo. Os níveis de Loudness entre cenas e entre blocos e intervalo devem estar contínuos sem variações bruscas. Deve estar conforme as normas técnicas brasileiras vigentes.
Áudio Multicanal: As captações de áudio em multicanal deverão ser entregues com cópia de arquivo em formato compatível com o sistema Pro Tools (OMF2 ou AIFF), referenciadas em SMPTE Time Code Drop Frame, gravadas em CDs ou DVDs, ou outra mídia, não proprietária, de armazenamento de arquivo.

CANAIS DE ÁUDIO:

Configuração de Mídia com Áudio Finalizado e SAP:
Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa
Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa
Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Estrangeira Original da Produção
Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) em Língua Estrangeira Original da Produção

Configuração de Mídia com Áudio Finalizado e Audiodescrição:

Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa com audiodescrição nos intervalos da narração e diálogos.

Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa com audiodescrição nos intervalos da narração e diálogos.

Configuração de Mídia com Áudio Não-finalizado (Material Bruto):

Áudio canal 1: Depoimentos, Locução e Voice Over

Áudio canal 2: Sons do Ambiente

Áudio canal 3: Sem áudio

Áudio canal 4: Sem áudio

PADRÃO DE IMAGENS E SONS:

Captação de Imagens: Toda a captação de imagens deve obedecer aos níveis corretos de luminância, colorimetria, exposição de luz e temperatura de cor, tornando a imagem o mais nítida, natural e real possível, proporcionando a máxima qualidade no padrão de Alta Definição. Manter a iluminação e exposição das câmeras em nível de vídeo equivalente a 100% de variação de amplitude de sinal preto a branco. Na seqüência de cenas devem ser mantidas as características de imagem sem variações dos padrões de saturação e fase de cor da cena original (por exemplo no tom de pele humana), salvo efeitos artísticos intencionais.

Previsão de Downconversion: O processo de Downconversion é a conversão dos vídeos digitais captados em relação de aspecto 16:9 para vídeos em 4:3 (ver figura 1). Este processo é necessário pois a distribuição da EBC ocorre em multiplataforma, ou seja, em plataformas de transmissão em HD (High Definition – Alta Definição) em 16:9 e em plataformas em SD (Standard Definition – Definição Padrão) em 4:3 (como algumas plataformas de TV Paga por Assinatura em SD, TV Analógica Terrestre e TV Analógica por Satélite, por exemplo).

É obrigatório prever o correto enquadramento da imagem no processo de produção, visto que será realizado posteriormente na transmissão downconversion de HD em 16:9 para SD em 4:3 sem o uso equivocado de barras pretas em cima e em baixo (efeito Letterbox). O downconversion de HD em 16:9 para SD em 4:3 deve ser feito com Crop lateral da imagem 16:9. Deve ser observado o enquadramento da cena (área de segurança 4:3 dentro do quadro 16:9) desde o início do processo de captação.

Área de Caracteres: Prever caracteres dentro da área de segurança 4:3 no vídeo 16:9 (prever área de Crop lateral)

Upconversion: O processo de conversão dos vídeos digitais ou analógicos captados em 4:3 para vídeos utilizados em televisores 16:9 digitais é chamado de upconversion. Este processo é necessário para utilização de material de acervo histórico de imagens captados em 4:3. A conversão de imagens de 4:3

para 16:9 deve ser feita adicionando pilares pretos nas laterais chamados *pillarbox*.

DISPOSIÇÃO DO CONTEÚDO NAS MÍDIAS:

1) BARRAS INICIAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBfs (vídeo em 16:9) Duração: 60"

Início: 00:58:33:00

Final: 00:59:32:29

2) BLACK

Duração: 15"

Início: 00:59:33:00

Final: 00:59:47:29

3) CLAQUETE

Duração: 10"

Início: 00:59:48:00

Final: 00:59:57:29

4) BLACK

Duração: 2"

Início: 00:59:58:00

Final: 00:59:59:29

5) ABERTURA

Início: 01:00:00:00

6) BLOCOS

Espaçados com 10" de BLACK

7) ENCERRAMENTO E CRÉDITOS

8) BLACK

Duração: 15"

9) BARRAS FINAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBfs (vídeo em 16:9)

Duração: 60"

RN

✗

CS

LM

✗